



ESTADO DE MINAS GERAIS

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS  
GERAIS

Divisão de Desenvolvimento de Pessoas

**Convênio de Concessão de Estágios Obrigatórios e não Obrigatórios entre Epamig e Instituto Granbery da Igreja Metodista**

Processo nº 3050.01.0000347/2023-73

**CONVÊNIO DE CONCESSÃO DE ESTÁGIOS OBRIGATÓRIOS E NÃO OBRIGATÓRIOS QUE ENTRE SI CELEBRAM EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG E O(A) INSTITUTO GRANBERY DA IGREJA METODISTA, PARA OS FINS QUE MENCIONA.**

A **EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA DE MINAS GERAIS - EPAMIG**, empresa pública estadual, vinculada à Secretaria de Estado da Agricultura, Pecuária e Abastecimento de Minas Gerais, instituída por força do disposto na Lei nº 6.310, de 8 de maio de 1974, com Estatuto Social aprovado pelo Decreto 48.191, de 14 de maio de 2021, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 17.138.140/0001-23, sediada em Belo Horizonte - MG, na Avenida José Cândido da Silveira 1.647, Bairro União, neste ato representada pelo Chefe do Departamento de Gestão de Pessoas - DPGP, **MARCELO RIBEIRO GONÇALVES** (19743095), doravante denominada **CONCEDENTE**, e **INSTITUTO GRANBERY DA IGREJA METODISTA** com sede na Rua Batista de Oliveira, nº 1145, Bairro Granbery, Juiz de Fora - MG, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 21.576.590/0001-75, neste ato representado(a) por seu(sua) diretora, **ANDRÉA CASTRO DE ASSIS LOPES**, adiante designado (a) **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, firmam o presente Convênio, observado o disposto na Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008 e mediante as cláusulas seguintes.

## **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

O presente Convênio tem por objeto o estabelecimento de condições indispensáveis à viabilização da concessão de estágios obrigatórios e não obrigatórios, pela **CONCEDENTE**, aos estudantes regularmente matriculados e com efetiva frequência em curso voltado para a área de atuação da **CONCEDENTE**, ministrados pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, entendido o estágio como uma estratégia de profissionalização que complementa o processo de ensino e aprendizagem do

estudante.

**Parágrafo Único:** Os estágios previstos neste Convênio serão realizados nas dependências da **CONCEDENTE**, em sua Sede, Campos Experimentais e Unidades Regionais, conforme será estabelecido no Termo de Compromisso.

## **CLÁUSULA SEGUNDA - DO ESTÁGIO OBRIGATÓRIO**

A **CONCEDENTE** somente considerará o estágio realizado em suas dependências como obrigatório mediante apresentação pelo estudante de declaração emitida pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** que conste a necessidade do estágio.

## **CLÁUSULA TERCEIRA - DO TERMO DE COMPROMISSO**

A realização dos estágios dependerá da prévia formalização, em cada caso, de Termo de Compromisso de Estágio, entre a **CONCEDENTE**, a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e o estudante.

**Parágrafo Único:** Os Termos de Compromisso serão necessariamente vinculados a este Convênio e regulados subsidiariamente por ele.

## **CLÁUSULA QUARTA - DA SELEÇÃO DOS ESTUDANTES**

É assegurada à **CONCEDENTE** a faculdade de exigir prévia seleção dos estudantes que se candidatarem às vagas de estágios disponíveis.

**Parágrafo Primeiro:** Mediante solicitação formal da **CONCEDENTE**, a seleção dos estudantes poderá ser implementada pela **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, por meio de seu representante, cabendo a essa a escolha dos candidatos que melhor correspondam ao interesse comum dos partícipes, de acordo com critérios próprios.

**Parágrafo Segundo:** A **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** encaminhará à **CONCEDENTE**, no período oportuno, a relação dos estudantes selecionados, assim como cópia de seus respectivos históricos escolares e comprovantes de matrícula.

## **CLÁUSULA QUINTA - DA CONCESSÃO DA BOLSA**

A **CONCEDENTE** concederá bolsa de complementação educacional, bem como

auxílio-transporte para o estudante contemplado em seu Programa de Estágio. O valor da bolsa será expressamente estabelecido por meio do Termo de Compromisso referido na Cláusula Terceira supra.

**Parágrafo Único:** No caso de estágio obrigatório, não serão concedidas bolsas de complementação educacional e nem auxílio transporte para o estudante.

## **CLÁUSULA SEXTA - DA CARGA HORÁRIA**

Os estudantes estagiários atuarão mediante o cumprimento de uma carga horária mínima de 20 (vinte) horas semanais e máxima de 30 (trinta) horas semanais.

**Parágrafo Único:** A carga horária acima delimitada, não poderá, em hipótese nenhuma, coincidir com o horário das aulas do estudante regularmente matriculado no curso técnico ou de graduação.

## **CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES**

Além das obrigações assumidas nas demais cláusulas acima, as partes se obrigam especificamente a:

### **I - CONCEDENTE**

1. fornecer e propiciar aos estudantes-estagiários todas as condições e facilidades para o bom desempenho de seu estágio;
2. observar as regras de segurança do trabalho para seus estagiários;
3. designar um supervisor, com formação ou experiência na área de conhecimento do curso do estudante, para acompanhar e auxiliar suas atividades;
4. verificar e acompanhar a assiduidade e pontualidade do estudante estagiário, inclusive por intermédio da adoção de registro de frequência específico;
5. proceder, durante o estágio, às avaliações periódicas do nível de desempenho técnico dos estudantes estagiários;
6. auxiliar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, quando solicitada, na elaboração da programação técnica do estágio e dos critérios de avaliação do seu desenvolvimento;
7. ajudar a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** na avaliação final dos estudantes estagiários referentes às atividades executadas no decorrer do estágio;
8. informar à **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**, nos períodos oportunos, sobre a disponibilidade de vagas relativas à sua programação de estágios curriculares;

9. entregar ao estudante a cada início do período letivo relatório de suas atividades a ser desempenhadas;
10. fornecer ao estudante Certificado de Conclusão de Estágio em 30 (trinta) dias após o término do estágio.
11. Solicitar dos Estudantes-estagiários no início de cada semestre, declaração atualizada de matrícula, para comprovação de renovação do vínculo com a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** e, conseqüentemente, aptidão para o estágio.

## II - INSTITUIÇÃO DE ENSINO

1. elaborar, em consonância com as suas diretrizes internas e as peculiaridades das atividades desenvolvidas pela **CONCEDENTE**, a programação técnica do estágio, inclusive definindo critérios de avaliação de seu desenvolvimento;
2. comunicar, por escrito e de maneira imediata, à **CONCEDENTE**, todos os casos de desligamento, independentemente do motivo, de estudantes estagiários do curso mencionado na Cláusula Segunda;
3. informar, à **CONCEDENTE**, quando da conclusão do curso no qual o estudante esteja matriculado;
4. indicar um professor orientador para acompanhar e avaliar as atividades desenvolvidas pelo estudante;
5. proceder à avaliação final do estudante estagiário, por meio do coordenador ou orientador do curso, com a colaboração da **CONCEDENTE**, por intermédio de seu supervisor; bem como aprovar o relatório final elaborado pelo estagiário, relativo às atividades executadas no decorrer do estágio;
6. fornecer à **CONCEDENTE** cópia do relatório final de cada estudante estagiário, após a conclusão do estágio;
7. envidar esforços por intermédio dos órgãos e entidades da Administração Pública Direta e Indireta, bem como por meio da iniciativa privada, objetivando à consecução de recursos destinados ao subsídio da realização de estágios curriculares de seus estudantes;
8. exigir do estudante, a cada 06 (seis) meses, relatório das atividades exercidas no estágio;
9. comunicar à **CONCEDENTE**, no início de cada período letivo, as datas de realização das avaliações acadêmicas.

**Parágrafo Primeiro:** A **CONCEDENTE** e a **INSTITUIÇÃO DE ENSINO** deverão disponibilizar todos os documentos referentes ao estágio sempre que solicitados para fins de fiscalização.

**Parágrafo Segundo:** As obrigações do estudante em relação ao seu estágio serão definidas no Termo de Compromisso de Estágio.

## **CLÁUSULA OITAVA - DAS ATIVIDADES DO ESTAGIÁRIO**

As atividades a serem desempenhadas pelo estudante serão obrigatoriamente descritas no Plano de Estágios, anexado ao Termo de Compromisso de Estágio.

## **CLÁUSULA NONA - DA CONTRATAÇÃO DE SEGURO**

A **CONCEDENTE** se compromete a contratar seguro contra acidentes pessoais para seus estagiários de carga horária não obrigatória (remunerado), observando as peculiaridades das atividades a serem desempenhadas pelos estagiários.

**Parágrafo Único:** Nos casos de concessão de estágios de carga horária obrigatória (não remunerado), a responsabilidade pela contratação de seguros contra acidentes pessoais será de responsabilidade da **INSTITUIÇÃO DE ENSINO**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA - DO RECESSO**

Será concedido ao estudante, desde que o estágio tenha duração igual ou superior a um ano, período de recesso de 30 (trinta) dias, a ser gozado preferencialmente durante as férias escolares.

**Parágrafo Primeiro** - Caso a duração do estágio seja inferior a um ano, os dias de recesso serão concedidos de forma proporcional à vigência do Termo de Compromisso.

**Parágrafo Segundo** - O período do recesso a ser gozado será acordado diretamente com o Supervisor do Estágio.

## **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA AUSÊNCIA DE VÍNCULO**

O estágio desenvolvido pelo estudante não importa reconhecimento de vínculo empregatício com a **CONCEDENTE**.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA VIGÊNCIA**

O presente Convênio terá vigência pelo período de 5 (cinco) anos, a iniciar-se à data de sua assinatura, podendo ser prorrogado mediante celebração de Termo Aditivo, nos termos da Lei 8.666/93, desde que não haja comunicação em contrário e por

escrito de qualquer dos partícipes.

**Parágrafo Único:** A extinção do presente Convênio, antes do seu termo final, fixado nesta Cláusula, decorrente de denúncia por qualquer dos partícipes, não prejudicará os estágios já iniciados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DENÚNCIA**

Este Convênio poderá ser denunciado, por quaisquer dos partícipes, mediante comunicação escrita ao outro, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando se farão os acertos porventura pendentes.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO**

O presente Convênio poderá ser rescindido, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, em caso de superveniência de norma legal que o torne material ou formalmente impraticável, ou, ainda, por inobservância das cláusulas e condições ora pactuadas, facultadas ao partícipe prejudicado promover sua imediata rescisão, respondendo o partícipe infrator pelos prejuízos ocasionados, ressalvadas as hipóteses de caso fortuito ou de força maior devidamente caracterizados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO VALOR DO CONVÊNIO**

Deixa-se de estimar o valor do presente Convênio, o qual será estabelecido nos respectivos "Termos de Compromissos" a serem firmados com os estudantes estagiários.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PROTEÇÃO DE DADOS**

As Partes comprometem-se, sempre que aplicável, a atuar em conformidade com a legislação vigente sobre proteção de dados relativos a pessoa física identificada ou identificável ("Dados Pessoais") e determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial, a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), e incluindo, entre outros, a Lei nº 12.965, de 23 de abril de 2014 (Marco Civil da Internet), o Decreto Federal nº 8.771, de 11 de maio de 2016, e demais leis e regulamentos aplicáveis.

**Parágrafo Primeiro** - As Partes, ao efetuarem a assinatura no presente Termo reconhecem e consentem que toda operação realizada com os Dados Pessoais

identificados neste instrumento, como as que se referem à coleta, produção, recepção, classificação, utilização, acesso, reprodução, transmissão, distribuição, processamento, arquivamento, armazenamento, eliminação, avaliação ou controle da informação, modificação, comunicação, transferência, difusão ou extração, se vinculam especificamente à execução das atividades deste instrumento.

**Parágrafo Segundo** - As Partes garantem a utilização de processos sob os aspectos da segurança da informação, principalmente no que diz respeito à proteção contra vazamento de informações e conscientização dos colaboradores sobre o uso adequado das informações.

**Parágrafo Terceiro** - As Partes, incluindo todos os seus colaboradores, comprometem-se a tratar todos os Dados Pessoais como confidenciais, exceto se já eram de conhecimento público sem qualquer contribuição da parte receptora dos dados, ainda que este Termo venha a ser resolvido e independentemente dos motivos que derem causa ao seu término ou resolução.

**Parágrafo Quarto** - As Partes deverão manter registro das operações de tratamento de dados que realizarem, bem como implementar medidas técnicas e organizativas necessárias para protegê-los contra a destruição total, acidental ou ilícita, a perda, a alteração, a comunicação ou difusão ou o acesso não autorizado, além de garantir que o ambiente (seja ele físico ou lógico) utilizado por ela para o tratamento de dados pessoais seja estruturado de forma a atender os requisitos de segurança, aos padrões de boas práticas e de governança e aos princípios gerais previstos em Lei e às demais normas regulamentares aplicáveis.

**Parágrafo Quinto** - As Partes deverão notificar, no prazo determinado em regulamento da Autoridade Nacional, ou em sua falta, em até 72h (setenta e duas horas) da ciência, de qualquer descumprimento ou irregularidades quanto às disposições legais relacionadas à proteção de dados pessoais que afete a outra parte, qualquer violação de dados pessoais que teve acesso em função do presente instrumento, ou a ocorrência de incidente de segurança que possa acarretar risco ou dano relevante aos titulares.

**Parágrafo Sexto** - As Partes deverão por seus próprios meios adotar instrumentos de proteção dos dados pessoais junto aos seus colaboradores e fornecedores, de forma a preservar o sigilo dos dados pessoais.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO**

Os partícipes elegem o foro da Comarca de Belo Horizonte (ou da Justiça Federal- Seção Judiciária de Minas Gerais - Belo Horizonte - no caso de Instituições de Ensino Federais, isto é, vinculadas ao Governo Federal) como o competente para apreciar e dirimir as questões ou quaisquer ações emergentes da execução deste Convênio, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, na impossibilidade de uma composição amigável.

E assim, por estarem acordes, as partícipes integrantes firmam o presente Convênio, para que produza seus efeitos legais e jurídicos.

Belo Horizonte, 23 de Fevereiro de 2023 .

**Chefe do Depto de Gestão de Pessoas**

**EPAMIG**

**Representante da Instituição de Ensino**



Documento assinado eletronicamente por **Marcelo Ribeiro Gonçalves, Chefe de Departamento**, em 24/02/2023, às 13:45, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **ANDREA LOPES, Usuário Externo**, em 24/02/2023, às 17:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **61135746** e o código CRC **D53F768D**.

**Referência:** Processo nº 3050.01.0000347/2023-73

SEI nº 61135746



CONFIRMAÇÃO DE PENALIDADE DE MULTA  
NOTIFICAÇÃO Nº 06/2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral, Antônio Carlos de Moraes, na forma do art.40, §2º, II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, notifica os autuados abaixo relacionados por estarem em local ignorado, incerto ou não sabido, da notificação para pagamento de multa que torna definitiva a decisão condenatória que fixa o valor da multa com acréscimos legais dos respectivos autos de infração. O autuado deverá entrar em contato com a Gerência de Controle da Arrecadação, Rodovia Papa João Paulo II, nº 4001, Prédio Gerais, 10º andar - Cidade Administrativa Tancredo Neves – Bairro Serra Verde, Belo Horizonte – MG, para obtenção do Documento de Arrecadação Estadual (DAE) para quitar o débito devidamente atualizado no prazo de 30 (trinta) dias a contar do 5º (quinto) dia seguinte da data da publicação. Transcorrido este prazo, o referido débito será encaminhado para a Advocacia Geral do Estado (AGE) visando inscrição em dívida ativa. Para os esclarecimentos que se fizerem necessários, o autuado poderá contatar a referida Autarquia, através do telefone (031) 3915-8648 ou e-mail gca@ima.mg.gov.br:

Autuado	CPF/CNPJ	Nº DO AI	Nº DO PA	Dispositivo legal infringido	Valor atualizado (*)
Adilson Alcântara Medinda	96813393634	3122022021093757	2370.01.0011363/2021-94	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS227,19
Adriano Rodrigues de Lima	05812508690	3111022021165901	2370.01.0009183/2021-75	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS1.973,22
Antonio Ribeiro Coelho	35595426691	D/43021	CROL/GDA 2286/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 405,42
Brigida Abatedouro Ltda-me	1409176000166,00	C/42415	CRJF/GDA/992/2016	Art. 8º, Lei 10.021, Art. 23 Decreto 30879	RS214,50
Daniel Fonseca	31355060443	3113092019155017	CRVC/GDA 253/2019	Art. 5º, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	RS 1.097,27
Délio Santiago Motta	23377984615	3115032021142529	2370.01.0008168/2021-29	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS19.539,46
Eder Bartolomeu Pereira	30962407879	3109122020154506	2370.01.0006221/2021-24	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS5.280,55
Edimilson de Almeida Franco	61023051672	3104012019133004	CROL/GDA/4758/2019	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS548,64
Eduardo Gomes	48478628649	3127122018164411	CROL/GDA/4719/2018	Art. 5º, Inc. VIII da Lei Estadual 10.021. Art. 2º, Inc. da Lei Estadual 11.029	RS1.251,20
Emerson Geraldo Júnior de Oliveira	00304729620	3119032019101001	CRVC/GDA 1658/2019	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	RS 7.409,62
Eumilson Nunes Miranda	60240563620	3122022021150952	2370.01.0011763/2021-61	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS2.404,79
Geralda Antônia Gomes de Freitas	05210386694	3129122020100035	2370.01.0006148/2021-55	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS2.469,23
Geraldo Acácio da Silva Lessa	63474034634	3129122020095052	2370.01.0006166/2021-54	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS2.507,86
Israel do Socorro Ribeiro Salgado	86810383620	3129122020103248	2370.01.0006122/2021-78	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS1.717,13
Janderson Benevides Rodrigues Gonçalves	00049428683	3130092019141218	CRVC/GDA 1803/2019	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 10.929,62
João Amilton Pinheiro	01578944600	3112042021075858	2370.01.0011683/2021-87	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS1.268,22
João Batista de Miranda	15243869600	3123022021165741	2370.01.0005902/2021-04	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS922,34
João Fábio Dias	00324095678	3120092019151441	2370.01.0006624/2020-10	Art. 5º e 7º, Inc. IV e V do Decreto 30.879, da Lei Estadual 10.021, Art. 6º Inc. VI da Lei Estadual 13.451 e Art. 4º da Lei 16.938	RS428,24
José Antônio Gomes Mendonça	04825242600	C/080690	GDA 4943/15/17	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS1.975,56
José Teodoro de Miranda	42834171653	D/43033	CROL/GDA 2296/2017	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 502,67
José Vitorino de Paula	50292668600	D/42565	CROL/GDA 1591/2016	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	RS 189,21
Juliana Pereira Santos	10488941695	3130092019153252	CRVC/GDA1808/2019	Art. 5º, Inc. V da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. V do Decreto 30.879	RS 3.934,66
Manoel Ramalho Maciel Filho	30609356615	C/079128	GDA 5075/15/18	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS2.242,62
Manoel Taciano Rodrigues	01909074608	3109092019162441	CRVC/GDA 250/2019	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	RS 1.865,36
Marcos Paulo Silva Martins de Almeida	11547911654	3116012019083928	CROL/GDA/5003/2018	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS337,43
Maria da Paz Ferreira de Almeida Filha	78831180649	C/45733	GDA 1864/15/18	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 3.461,35
Paulo Ricardo Santos de Oliveira	13151779603	3123032021151434	2370.01.0011321/2021-64	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS3.422,41
Rosameira da Silva Saturnino	06377945671	3108022021150208	2370.01.0012256/2021-39	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS1.860,31
Sebastião Alves Ramos	84686677653	3109082018102253	CRVC/GDA 1506/2018	Art. 5, inc. I da Lei Estadual 10021. Art. 7, inc. I do Decreto Estadual 30879.	RS 1.543,37
Silvana Ferreira dos Santos	09840040636	3112022020155730	CRCV/GDA1895/2020	Art. 5º, Inc. I da Lei Estadual 10.021. Art. 7º, Inc. I do Decreto 30.879	RS 13.501,18

\*os valores serão atualizados até a data do efetivo pagamento

40 cm -02 1756187 - 1

NOTIFICAÇÃO Nº 74 /2023  
ARAGUARI

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
EDCARLOS BORGES DE LIMA	14.257.742/0001-01	3116092022151414	Lei 15.697 de 25/07/2005, art.12, inc. II, alínea A
CICERO LUCIANO DE SOUZA	579.799.013-04	3116092022161922	Lei 15.697 de 25/07/2005, art.12, inc. I, alínea D

NOTIFICAÇÃO Nº 75 /2023  
CRUDI

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO IMPROCEDENTE do auto de infração dos autuados (s) a seguir relacionado (os). Não haverá imputação de penalidade ao (s) autuado (s) notificado (s) e o (s) processo (s) relacionado (s) abaixo, será (ão) arquivado (s). Notificado (s):

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Nº Processo Administrativo
Cláudio Henrique Bilaria	094.885.018-39	3117032021111403	2370.01.0022264/2021-65
Dalva Borges de Oliveira	810.911.336-20	3115022021154024	2370.01.0022213/2021-84
José Márcio Grilo de Souza	396.294.306-49	3117032021110306	2370.01.0027183/2021-45
José Vanir da Silva e Oliveira	064.215.806-10	3117022021092517	2370.01.0004290/2021-72
Lioziipe Carlos de Oliveira	211.616.236-04	3128042021165647	2370.01.0041595/2021-85
Severino Miguel de Carvalho	490.537.796-04	3107032022102432	2370.01.0007132/2022-62

NOTIFICAÇÃO Nº 76 /2023  
CRUDI

O Instituto Mineiro de Agropecuária – IMA, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.40, §2º, Inciso II, do Decreto nº 46.668, de 15 de dezembro de 2014, diante da impossibilidade de localização do autuado, faz publicar a notificação do JULGAMENTO PROCEDENTE do auto de infração dos autuados a seguir relacionados, cabendo recurso a ser apresentado em uma das unidades de fiscalização do IMA, no prazo da lei. A não apresentação de recurso à penalidade imposta no prazo de até 20 (vinte) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, exaure a instância administrativa. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Cinara Knychala Muniz	695.570.396-04	3116082021140529	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. V
Claiton de Moura Guimarães	394.505.626-87	3113032021180520	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Claiton de Moura Guimarães	394.505.626-87	3128042021150408	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. V
Cláudio Ênio Novais	138.589.636-15	3126042021101323	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II
Cláudio Gonçalves da Silva	535.229.401-30	3102092020111236	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Edimilson Moreira da Silva	056.856.586-05	3116022021101256	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Edson Dias da Silva	005.556.196-99	3116022021101403	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Julisandra Vinhares dos Santos	067.604.076-44	3115042021170126	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II
Lázaro Ferreira Marques Sobrinho	507.824.366-68	3129072021165210	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Leilão Nova Aliança Ltda.	06.012.340/0001-19	3130042019095803	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. V
Maria Rosa Pereira dos Santos	063.188.656-75	3111022022085754	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Martius Antônio Veloso	866.586.116-53	3126042021110518	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. II
Nivaldo Alves de Freitas	447.271.516-34	3118022021152658	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I
Sebastião de Freitas Filho	583.179.966-20	3111022022090630	Lei 10.021 de 06/12/1989 art.5º, inc. I

22 cm -02 1756141 - 1

## NOTIFICAÇÃO Nº 78 /2023

O Instituto Mineiro de Agropecuária, por ato do seu Diretor-Geral Antônio Carlos de Moraes, na forma do Art.12, do Decreto nº 47.859, de 07 de fevereiro de 2020, faz publicar os AUTOS DE INFRAÇÃO, cujos autuados (as) não foram localizados. Ficam os autuados abaixo relacionados notificados das respectivas autuações impostas, bem como do prazo de 30 (trinta) dias a partir do 5º (quinto) dia após essa publicação, para apresentar defesa em uma das unidades de fiscalização do IMA. Notificados:

Nome do Autuado	CPF/CNPJ	Auto de Infração nº	Dispositivos Infringidos
Jenerico Batista	223.028.086-49	3119012023122814	Lei 10.021, art. 5º, inciso I
Afonso Gonçalves Jardim	090.288.846-20	3118012023082054	Lei 10.021, art. 5º, inciso I

4 cm -02 1756207 - 1

EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL  
DO ESTADO DE MINAS GERAIS - EMATERINSTRUMENTOS JURÍDICOS CELEBRADOS  
PELA EMATER-MG:

1 - Contratado: MARCELO PARRELA MENDES. Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº G0019.2.28.10143.00. Objeto: Reajuste pelo IPCA e estabelecimento de regras de proteção de dados pessoais. Vencimento: 04/09/2024. Valor: R\$ 15.954,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 1 0. Data: 16/02/2023.

2 - Contratado: COMPANHIA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO ESTADO DE MINAS GERAIS - PRODEMG. Instrumento: 2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE INFORMÁTICA N.º INF-4250.0 E0059.2.04.3929.0121.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência, alterar e atualizar a cláusula 1ª. Vencimento: 21/02/2024. Valor: R\$ 2.808,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339040 03 74 1 0. Data: 17/02/2023.

3 - Contratado: SANTA HELENA MULTISERVICOS LTDA. Instrumento: Contrato nº E0008.2.24.64210122.00. Objeto: Contratação de empresa especializada para a confecção e impressão de materiais de sinalização e expositores: totens, banners e placas, além de plotagem de adesivos. Vencimento: 17/08/2023. Valor: R\$ 26.652,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 3390 39 74 1 0. Data: 17/02/2023.

4 - Contratado: LABORATORIO VIRGEM SENHORA DA CONCEICAO LTDA. Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº G0027.2.07.03900122.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência e redução dos valores dos exames laboratoriais. Vencimento: 06/04/2024. Valor: R\$ 9.293,16. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 1 0. Data: 23/02/2023.

5 - Contratado: INSTITUTO DE SÃO VICENTE DE PAULO. Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº G0027.2.07.05690122.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 07/04/2024. Valor: Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 1 0. Data: 23/02/2023.

6 - Contratado: VD SAÚDE OCUPACIONAL MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO LTDA. Instrumento: Contrato nº G0011.2.07.76980122.00. Objeto: prestação de Serviços Médicos especializados em Medicina do Trabalho, para realização de exames clínicos dos empregados da EMATER-MG, lotados na Unidade Regional de Diamantina. Vencimento: 23/02/2024. Valor: R\$3.570,00. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 76 1 0. Data: 23/02/2023.

7 - Contratado: LABORATÓRIO LAPECCO LTDA. Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº K0001.2.07.10691.00. Objeto: prorrogação do prazo de vigência até 04/05/2023. Vencimento: 04/05/2023. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 1 0. Data: 23/02/2023.

8 - Contratado: AMERICA TECNOLOGIA DE INFORMÁTICA E ELETRO-ELETRONICOS LTDA. Instrumento: Contrato nº B0003.2.99.70450122.00. Objeto: contratação de serviços de suporte e assistência técnica para a Tape. Vencimento: 03/03/2028. Valor: R\$90.000,00. Dotação orçamentária: 3041 20.606.087.4210.0001.339.040.74.1. Data: 24/02/2023.

9 - Contratado: LAC JOSÉ AMARO LTDA. Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº G0026.2.07.03070122.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 05/04/2024. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 1 0. Data: 27/02/2023.

10 - Contratado: LABORATÓRIO SANTA LUCIALTA. Instrumento: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº G0026.2.07.04450122.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 08/04/2024. Dotação orçamentária: 3041 20 606 087 4210 0001 339039 67 1 0. Data: 27/02/2023.

11 - Contratado: START NET TELECOMUNICACÕES LTDA. Instrumento: 2º Termo Aditivo ao Contrato nº G0001.2.04.40290120.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 14/04/2024. Valor: Dotação orçamentária: 3040.20.606.0 87.4210.0001.339040.67.1.0. Data: 28/02/2023.

12 - Contratado: MAX TELECOM PROVEDOR DE ACESSO A INTERNET EIRELI. Instrumento: 3º Termo Aditivo ao Contrato nº G0001.2.04.10640.00. Objeto: prorrogação por mais 12 (doze) meses, do prazo de vigência. Vencimento: 07/04/2024. Valor: Dotação orçamentária: 3041.20.606.087.4210.0001.339040.67.1.0. Data: 28/02/2023.

Retificação: Na publicação do jornal "Minas Gerais" de 08/04/2022, página 25, referente aos instrumentos jurídicos celebrados pela EMATER-MG, contratado RODRIGO LEONE DE OLIVEIRA SETE MG: onde se lê: "2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0001 2 04 10640 00", leia-se: "2º TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº G0001.2.04.10727.00". DICOM – Divisão de Compras.

17 cm -02 1756059 - 1

EMPRESA DE PESQUISA AGROPECUÁRIA  
DE MINAS GERAIS - EPAMIG

## EXTRATO DOS INSTRUMENTOS JURÍDICOS

Nº. 035/2023 - Convênio - Partes: EPAMIG e Instituto Granbery da Igreja Metodista. Objeto: Concessão de estágios curriculares. Assinatura: 24/02/2023. Vigência: 24/02/2023 a 24/02/2028. Assinam: (a) Marcelo Ribeiro Gonçalves - EPAMIG (b) Andrea Castro de Assis Lopes - INSTITUTO.

2 cm -02 1756524 - 1

INSTITUTO DE ESTADUAL DO  
PATRIMÔNIO HISTÓRICO E ARTÍSTICO  
DE MINAS GERAIS - IEPHA

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 9241691/2020. IEPHA/MG e GUARDESEG VIGILÂNCIA E SEGURANÇA EIRELI. Objeto: renovação da vigência e repactuação de preços. Prazo de vigência: 12 (doze) meses. Valor: R\$458.651,40 (quatrocentos e cinquenta e oito mil seiscientos e cinquenta e um reais e quarenta centavos). Fiscal: Edwilson Martins.MASP:613.757-4. Gestor: Daniel Fernandes de Abreu Silva, MASP:752.469-7. Belo Horizonte, 09/02/2023. Signatários: Marília Palhares Machado e Carlos Magno Abranches dos Santos.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

1º Termo Aditivo ao Contrato nº 9318437/2021. IEPHA/MG e UFMG, com a intervenção da FUNDEP. Objeto: prorrogação dos prazos de execução e vigência por mais 12 (doze) meses. Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir de 30de junhode2023. Fiscal: Daniele Gomes Ferreira.MASP: 1.226.939-5. Gestor: Debora Raitza Carolina Rocha Silva, MASP:1.310.078-9. Belo Horizonte, 09/02/2023. Signatários: Marília Palhares Machado, Sandra Regina Goulart Almeida e Jaime Arturo Ramirez.

## EXTRATO DE TERMO ADITIVO

3º Termo Aditivo ao Contrato nº 9271124/2021. IEPHA/MG e AGIEL. Objeto: prorrogação dos prazos de execução e vigência por mais 12 (doze) meses. Prazo de vigência: 12 (doze) meses a partir de 25de fevereirode2023. Fiscal: Maria Cristina Conceição Nicolai.MASP:1.194.768-6. Gestor: Daniel Fernandes de Abreu Silva, MASP:752.469-7. Belo Horizonte, 23/02/2023. Signatários: Marília Palhares Machado e Guilherme Almada Morais.

## DECISÃO RECURSO

TOMADA DE PREÇOS Nº 02/2022  
PROCESSO Nº 220100200015/2022